



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º03/2026

ID CIDADES: **2026.071L0200001.09.0003**

PROCESSO N.º1017/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vargem Alta – ES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES.

QUANTIDADE: Conforme o Termo de Referência.

PERÍODO DAS PROPOSTAS: 27/01/2026 à 29/01/2026.

O Modelo da Proposta, Termo de Referência, e demais informações referentes a Dispensa n.º 03/2026 podem ser acessadas no site da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, no link: <https://www.cmva.es.gov.br>.

As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail: gerencia.compras@cmva.es.gov.br, ou apresentadas presencialmente no setor de Gerência de Compras da Câmara Municipal.

Vargem Alta-ES, 26 de Janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROZIANE PEREIRA DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assessorador-digital>



ROZIANE PEREIRA DE SOUZA
Gerente de Compras – CMVA-ES



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003500320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2004, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

RUA FERNANDO GOMIDE, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO, CEP 29.295.000 – FONE (28) 3528-1155



QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS SEM FORNECEDOR

13/01/2026 14:29:34

Processo	Pesquisa de Preços Nº 000002/2026 - 06/01/2026 - Processo Nº 001017/2025				
Fornecedor				
Documento				
Endereço				
Contato				

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00002226	GASOLINA COMUM gasolina comum	LT	-----	3.000,00	-----	-----

Total de Lote:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI N.º 14.133/2021

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 1017/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, tipo gasolina comum, destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Gasolina Comum	Litros	3.000 L

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818/2021.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Contrato Administrativo, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, do tipo gasolina comum, mostra-se necessária e imprescindível para garantir o regular funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

2.2. Os veículos oficiais são utilizados diariamente no apoio às atividades do Poder Legislativo, tais como deslocamentos para o cumprimento de agendas institucionais, apoio às sessões legislativas, atividades administrativas, fiscalização, participação em reuniões externas, audiências públicas, cursos, capacitações, bem como demais compromissos oficiais que exigem transporte contínuo e seguro.

2.3. Dessa forma, o fornecimento regular de combustível é condição essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento às demandas da população e o pleno exercício das atribuições legais dos vereadores e servidores da Câmara Municipal.

2.4. Ressalta-se que a contratação de empresa especializada garante o abastecimento com combustível dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente, assegurando a adequada conservação da frota oficial, a eficiência operacional dos veículos

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO, CEP 29.295.000 – FONE (28) 3528-1155



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e a economicidade na utilização dos recursos públicos

2.5. Assim, a presente contratação atende ao interesse público, sendo indispensável para a manutenção das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e razoabilidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, do tipo gasolina comum, destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, de forma contínua e conforme a demanda do órgão

3.2. A solução proposta contempla o abastecimento direto em posto revendedor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, localizado no Município de Vargem Alta – ES ou em local que assegure economicidade e eficiência operacional. O fornecimento será realizado de maneira parcelada, mediante requisição, considerando o consumo efetivo dos veículos oficiais, sem obrigação de aquisição de quantitativo mínimo ou máximo previamente definido, observando-se a tarifa vigente no momento de cada abastecimento.

3.2.1 Ressalta-se que o quantitativo e o valor total da contratação são meramente estimativos, não gerando à contratada direito à execução integral, ficando o pagamento condicionado exclusivamente ao consumo efetivo e à tarifa vigente no momento de cada abastecimento.

3.3. O modelo adotado permite o controle e a rastreabilidade dos abastecimentos, por meio de registros que identifiquem, no mínimo, a data, o volume fornecido, o veículo abastecido e o responsável, possibilitando a adequada fiscalização do contrato. O pagamento será efetuado conforme o consumo efetivamente realizado, mediante apresentação de nota fiscal válida, em conformidade com a legislação tributária aplicável.

3.4. Dessa forma, a solução assegura a continuidade das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, garantindo a mobilidade da frota oficial, a qualidade do combustível fornecido, a eficiência na utilização dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, economicidade, transparência e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, do tipo gasolina comum, destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, exige que a empresa contratada atenda a requisitos legais, técnicos, operacionais, financeiros e administrativos compatíveis com a natureza do objeto e com a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2. A empresa deverá estar regularmente constituída, com CNPJ ativo e atividade econômica compatível com o fornecimento de combustíveis, mantendo-se em situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como atendendo às disposições da legislação aplicável às contratações públicas. Deverá, ainda, ser posto revendedor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, garantindo que a gasolina comum fornecida esteja em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos pelo órgão regulador.

4.3. É requisito que a empresa possua estrutura física adequada e condições operacionais seguras para o abastecimento dos veículos oficiais, assegurando o fornecimento contínuo e regular, de acordo com a demanda da Câmara Municipal, em horários compatíveis com o funcionamento do órgão. Também deverá disponibilizar mecanismos de controle e registro dos abastecimentos, contendo informações mínimas como data, quantidade fornecida, identificação do veículo e responsável pelo abastecimento, permitindo a adequada fiscalização do contrato.

4.4. A localização do estabelecimento deverá ser no Município de Vargem Alta – ES ou em local que não comprometa a economicidade e a eficiência do abastecimento, evitando deslocamentos excessivos da frota oficial. A empresa deverá garantir a procedência e a qualidade do combustível fornecido, responsabilizando-se por eventuais danos causados aos veículos em razão de produto fora das especificações legais, além de cumprir as normas ambientais, de segurança e de saúde aplicáveis à atividade.

4.5. No aspecto financeiro e comercial, a contratada deverá praticar preços compatíveis com os valores de mercado e com aqueles divulgados pela ANP, emitir nota fiscal válida conforme a legislação tributária e aceitar as condições de pagamento estabelecidas pela Câmara Municipal. Por fim, deverá aceitar integralmente as condições contratuais, permitir a fiscalização por servidor designado e manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assegurando a continuidade e a regularidade do serviço público.

4.6. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos por lei, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

4.7. Sustentabilidade:

4.7.1. Realizar a correta gestão e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no seu processo de operação, considerando suas tipologias e potenciais riscos de contaminação de acordo com o que preconiza a Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.7.2. Cumprir o que preconiza as normas técnicas da ABNT estabelecidas através das NBRs referentes aos resíduos sólidos e também a segurança em relação ao manuseio dos combustíveis afim de evitar derramamento e contaminações.

4.7.3. Manter em dia as manutenções e qualidade dos equipamentos de armazenamento dos combustíveis para que não hajam vazamentos e contaminações do solo e lençol freático.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.7.4. Seguir o que preconiza as normativas de segurança e saúde dos trabalhadores do Ministério do Trabalho, sendo a NR 20 que regulamenta a execução do trabalho com inflamáveis e combustíveis.

4.7.5. O combustível deverá ser fornecido por postos que apresentem licença ambiental estadual estar válida ou com protocolo de pedido de renovação.

4.8. Indicação de marcas ou modelos:

4.8.1. Na presente contratação não será indicada marca específica, porém as especificações devem seguir os parâmetros descritos neste termo.

4.9. Da exigência de amostra:

4.9.1. Não será exigido amostra dos produtos, no entanto, caso os produtos apresentem alguma irregularidade no abastecimento que possam vir a danificar ou alterar o perfeito funcionamento do veículo, a qualidade destes poderá ser questionada pela Administração.

4.10. Subcontratação:

4.10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11. Garantia da contratação:

4.11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para entrega do produto (combustível) deverá ser imediatamente, conforme a demanda da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, mediante a Autorização de Fornecimento ou Requisição de Material, devidamente assinada pelo órgão responsável, (Direção Geral ou Secretaria Administrativa).

5.2. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, podendo ser em dias úteis, finais de semana e/ou feriado, mediante a necessidade de cada veículo/viagem.

5.3. Quando o veículo for abastecido será destacada a via original do bloco de Requisição de Material ou emitida a Autorização de Fornecimento, onde constará a quantidade de litros a ser abastecida, a assinatura do setor autorizante (Direção Geral ou Secretaria Administrativa) e a data da solicitação. A via original do bloco Requisição de Material ou a Autorização de Fornecimento ficará no posto para ser apresentada na época do pagamento, acompanhada da nota fiscal pertinente. A 2.ª via ficará sob o controle do Funcionário Responsável pelo Almoraxifado.

5.4. Os resultados esperados com a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, especificamente gasolina comum, destinada ao

CNPJ 39.289.723/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, visam garantir a continuidade e a regularidade das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

5.5. Busca-se assegurar o abastecimento contínuo da frota oficial, prevenindo interrupções ou atrasos nos deslocamentos necessários ao desempenho das atribuições legais da Câmara Municipal, incluindo atividades legislativas, administrativas, de fiscalização, bem como a participação em reuniões, audiências públicas e demais compromissos oficiais.

5.6. Almeja-se, ainda, promover a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante contratação com valores compatíveis aos praticados no mercado local, garantindo que os pagamentos sejam realizados exclusivamente com base no consumo efetivamente comprovado, evitando desperdícios ou aquisições indevidas.

5.7. Outro objetivo consiste em assegurar a qualidade e a segurança do combustível fornecido, em conformidade com as normas e especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), contribuindo para a conservação da frota, a redução de riscos de falhas mecânicas e o prolongamento da vida útil dos veículos.

5.8. Por fim, pretende-se garantir transparência, controle e adequada fiscalização do fornecimento, por meio do registro detalhado dos abastecimentos e da atuação do fiscal do contrato, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor SAMUEL PEREIRA DO NASCIMENTO.

6.7. Fiscalização Administrativa:

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. Gestor do Contrato:

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/bens, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.4. a utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços/bens.

7.2. Recebimento:

7.2.1 O fornecimento de gasolina comum será considerado medido com base na quantidade efetivamente abastecida, apurada por meio dos comprovantes de abastecimento, relatórios do sistema (quando houver) e da nota fiscal apresentada pela contratada.

7.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato de cada abastecimento, de forma sumária, mediante conferência da quantidade registrada, do veículo abastecido e da compatibilidade com a autorização emitida pela Administração, para posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência e o contrato.

7.1.3. O combustível poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso seja constatado desacordo com as especificações exigidas, irregularidade na medição ou divergência nos registros, devendo a contratada regularizar a situação no prazo de até 5 (cinco) dias, sem ônus para a Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.1.4. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, após a verificação da quantidade fornecida, da regularidade dos abastecimentos e da compatibilidade com os controles

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO, CEP 29.295.000 – FONE (28) 3528-1155



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

administrativos, mediante atesto do fiscal do contrato.

7.1.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação:

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.2.3.4. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.5 o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.6 o valor a pagar; e

7.2.3.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento:

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5.6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Forma de fornecimento:

8.2.1. O fornecimento do objeto será conforme a demanda da Câmara Municipal.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Habilitação jurídica:

8.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.12.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.12.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.12.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;

8.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13. Qualificação Econômico-Financeira:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.13.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5.º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.13.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.13.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.13.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.13.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.13.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1.º).
- 8.13.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos dados obtidos no levantamento de mercado, considerando fontes distintas e idôneas, de modo a assegurar a compatibilidade dos preços com a realidade do mercado local.

9.2. Para a composição do valor estimado, foram considerados os seguintes preços por litro de gasolina comum:

FONTE DA PESQUISA	VALOR POR LITRO (R\$)
Banco de Preços	R\$ 6,56
Auto Posto Serrano – ALE	R\$ 6,48
Posto Vargem Alta Ltda	R\$ 6,59
Posto Sagrado	R\$ 6,57
Posto Vila	R\$ 6,59



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MÉDIA FINAL APURADA: R\$ 6,55

9.3. A partir da média aritmética simples dos valores coletados, chegou-se ao valor médio final de R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos) por litro, o qual se mostra compatível com os preços praticados no mercado local e com as referências obtidas em bases oficiais

9.4. Dessa forma, o valor de R\$ 6,55 por litro é adotado como estimativa do valor da contratação, servindo como parâmetro para a formalização do processo, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 33903000000 – Material de Consumo.

10.3. A contratação em questão está de acordo com o Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, conforme publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal, no seguinte link: <https://www.cmva.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=171>.

Vargem Alta/ES, 29 de dezembro de 2025.



ROZIANE PEREIRA DE SOUZA

Servidor Responsável pela elaboração do TR